



PEDIDO DE LICENCIAMENTO

CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA RAPOSA

ECOLEZÍRIA

PCIP

Descrição detalhada da instalação, da natureza e da extensão das actividades a desenvolver no estabelecimento, com indicação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões, e das operações de gestão realizadas

Março 2020



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA INSTALAÇÃO, DA NATUREZA E DA EXTENSÃO A DESENVOLVER NO ESTABELECIMENTO	3
3. CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	4
4. LICENÇAS EXISTENTES	6
5. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO A EFETUAR.....	8
6. BALANÇOS DE ENTRADAS/CONSUMOS.....	8
7. BALANÇOS DE SAÍDAS/EMISSIONES.....	9



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

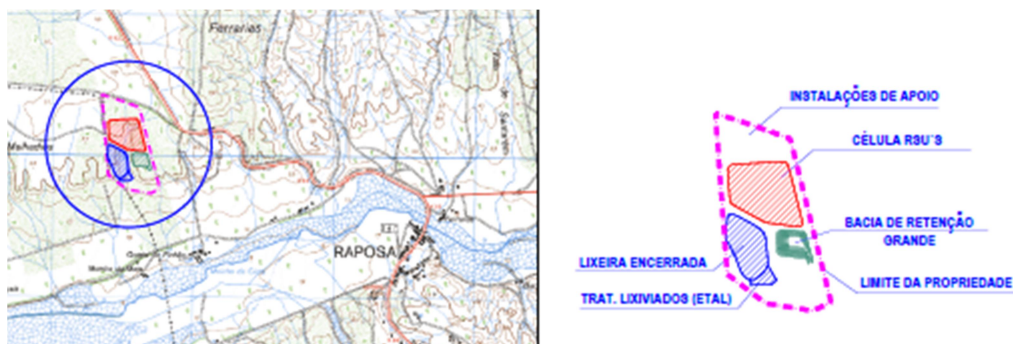
O requerente é a ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos, EIM, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Concelho de Almeirim, exploradora de várias instalações de gestão de resíduos no Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa.

O CAE principal da actividade é:

- 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA INSTALAÇÃO, DA NATUREZA E DA EXTENSÃO A DESENVOLVER NO ESTABELECIMENTO

A instalação alvo do pedido de licenciamento é o Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa, situado na freguesia da Raposa, Concelho de Almeirim, distrito de Santarém, conforme mostra a figura seguinte:



Localização cartografia à escala 1:25.000

Em termos de localização trata-se de uma propriedade com uma área total de 185.913 m² composta por uma área coberta de 417 m² e uma área impermeabilizada de cerca 10.800 m².



Apresenta-se a figura do Ortofotomapa das instalações:



3. CARACTERIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Esta instalação integra as infraestruturas de tratamento de resíduos urbanos que suportam a actividade desenvolvida pela ECOLEZÍRIA, a seguir indicadas:

- Aterro Sanitário;
- Ecocentro, com plataforma de recepção e armazenamento de Resíduos Elétricos e Eletrónicos (REEE), vidro e outros valorizáveis;
- Estação de transferência;
- Estação de tratamento de lixiviados;
- Central de valorização energética de biogás (CVE).

Esta unidade, juntamente com as Estações de Transferência de Coruche e Salvaterra de Magos e o ecocentro do Cartaxo, permitem à ECOLEZÍRIA promover a gestão dos resíduos urbanos na sua área de abrangência.



As instalações contemplam ainda as seguintes infraestruturas:

- Portaria e escritório;
- Báscula;
- Captação de água;
- Oficina, armazém e estacionamento;
- Lavagem dos rodados;
- Plataforma do depósito de combustível;
- Ecocentro (vidro, metais e outros);
- Estação de transferência;
- Lixeira encerrada;
- Aterro sanitário;
- Gerador de emergência;
- Central de bombagem;
- Central de Valorização Energética (CVE);
- Queimador de biogás (desativado);
- Central hidropressora;
- Separador de hidrocarbonetos (1 e 2);
- Bacia de retenção grande;
- Estação de tratamento – ETAL;
- Osmose inversa;
- Edifício de apoio à ETAL;
- Posto de transformação (1 e 2);
- Casa do “Lixeiro”.

O presente pedido de licenciamento tem como finalidade principal a deposição e gestão de resíduos urbanos indiferenciados no aterro sanitário da Raposa com os seguintes objectivos:

- a) Enchimento do aterro sanitário até à capacidade máxima em termos de volume, uma vez que devido aos assentamentos ainda existe capacidade disponível;
- b) Requalificação dos taludes e banquetas para preparar o aterro para a selagem e encerramento;



Na unidade da ECOLEZÍRIA na Raposa são geridos e tratados resíduos provenientes da Recolha Indiferenciada, cujo destino é a unidade de tratamento mecânico e biológico da RESITEJO e o aterro sanitário da Raposa, e resíduos provenientes da recolha selectiva, que são encaminhados para a plataforma de recicláveis, para posteriormente serem encaminhados para a estação de triagem ou retoma.

No aterro sanitário serão recepcionados e depositados alguns resíduos urbanos indiferenciados para preparação do aterro em termos de selagem.

Em resultado do tratamento de resíduos, a unidade da ECOLEZÍRIA produz energia eléctrica para injeção na rede eléctrica nacional, através de equipamento motogerador alocado à Central de Valorização Energética. Pretende-se introduzir no licenciamento o equipamento motogerador e queimador auxiliar que a ECOLEZÍRIA tem em funcionamento.

A Central de Valorização Energética tem vindo a efetuar o tratamento adequado das emissões gasosas geradas no aterro sanitário, dando um destino ambientalmente correto. Num contexto de recolha e tratamento de biogás motivado por questões de controlo de emissões, o aproveitamento energético para a produção de energia eléctrica surge como a melhor opção disponível do ponto de vista técnico, económico e ambiental.

Paralelamente, a instalação dispõe de um sistema de tratamento de lixiviados, que efetua o tratamento de lixiviados produzidos na instalação através do sistema de osmose inversa.

4. LICENÇAS EXISTENTES

A ECOLEZIRIA gere as actividades de gestão segundo as seguintes Licenças (Ver em Anexo)

4.1. Licença Ambiental n.º 83/2008, emitida em 19 de Maio de 2008;

4.2. Alvará de Licença para Operações de Gestão de Resíduos n.º33/2011, emitido em 27 de Abril de 2011, para as seguintes operações de gestão de resíduos;

- **D1 – Deposição no interior do solo** (aterro sanitário)



4.3. Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 56/2009, emitida em 03 de Março de 2009, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

- **Operação de valorização de resíduos R13** – acumulação de resíduos destinados às operações, R3, R5, R9 e R13;
- **Operação de eliminação de resíduos D15** – armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1.

4.4. Averbamento n.º1 - Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 56/2009, emitido em 04 de Dezembro de 2009, para as seguintes operações:

- **Operação de valorização de resíduos R13** – acumulação de resíduos destinados às operações, R3, R4, R5, R11 e R13;
- **Operação de eliminação de resíduos D15** – armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1; D9 e D15;
- **Operação de valorização de resíduos - R3** – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes.

A ECOLEZÍRIA dispõe ainda da seguinte parecer/autorização:

1. Recepção de resíduos de construção e demolição para melhoramento dos caminhos internos do aterro, com os seguintes códigos LER:

- 17 01 01 – betão;
- 17 01 02 – tijolos;
- 17 01 03 – ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos;
- 17 01 07 – mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06;
- 17 05 04 – solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03



5. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE GESTÃO A EFETUAR

A) Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (deposição em aterro) – D1

Consiste na recepção de resíduos indiferenciados não perigosos para deposição no aterro com o objectivo de efetuar a modelação da massa de resíduos, corrigindo os taludes e preenchendo o espaço disponível até às cotas máximas para se efetuar com as melhores condições o encerramento e selagem do aterro.

O volume disponível para atingir o limite de resíduos, considerando o estudo de encerramento, é de 59.581 m³.

B) Armazenamento/triagem de resíduos destinados a operações de valorização e eliminação (OGR R13 e D15)

Consiste na recepção de resíduos não perigosos para posterior valorização ou eliminação em aterro sanitário. Este estabelecimento está equipado com contentores de grandes dimensões, alvéolos e uma estação de transferência para efetuar a transferência de resíduos para uma unidade de tratamento.

C) Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (OGR R12)

Consiste no processo de recepção de resíduos valorizáveis de forma a submete-los a processo de triagem, nomeadamente o papel/cartão e a mistura de embalagem.

6. BALANÇOS DE ENTRADAS/CONSUMOS

Estão previstos as seguintes entradas e consumos para o Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa:

Entradas:

A) Resíduos (listados no anexo Q40 do formulário LUA)



Consumo:

A) Energia:

- **Electricidade:** toda a operação de gestão de resíduos necessita de um consumo anual estimado de 250.000 kWh/ano.
- **Combustível:** O consumo anual de 2019 foi de aproximadamente 150.000 litros de gasóleo, mas com a entrada de uma nova actividade da empresa, ou seja, a recolha dos resíduos indiferenciados de Almeirim, irá aumentar o consumo anual.

B) Água:

De acordo com os limites da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea n.º A005612.2015.RH5, o volume máximo anual é de 27.000 m³. Estima-se que este valor seja suficiente para os usos previstos: rega, consumo humano, lavagem de máquinas e viaturas, incluído com o aumento da actividade.

7. BALANÇOS DE SAÍDAS/EMISSIONES

Saídas:

As saídas das instalações do Centro de Tratamento de Resíduos da Raposa são as seguintes:

- **Resíduos triados e transferidos:** o processo de triagem e transferência de resíduos permite a preparação e agrupagem dos resíduos no sentido de os encaminhar como matéria-prima para novas utilizações, ou para triagem em outras unidades, ou directamente para recicladores.
- **Energia eléctrica:** esta operação resulta da decomposição do biogás do aterro sanitário, que é encaminhado para a Central de Valorização Energética e através de um motor é transformado em energia eléctrica e injectada na rede eléctrica nacional.
- **Água tratada:** esta operação resulta do tratamento de lixiviados/águas residuais pelo sistema de tratamento por osmose inversa.

A água tratada é descarregada no ponto de descarga, onde é encaminhado para o meio hídrico (Ribeira de Muge) através de um emissário.



Emissões:

Nas operações de armazenamento temporário, triagem e transferência de resíduos passíveis de valorização não se identificam fontes de emissão.

Contudo, como medida preventiva, as zonas de manuseamento de resíduos estarão impermeabilizadas e dotadas de sistema de drenagem. As águas de lavagens e manutenção do estabelecimento assim como as águas residuais domésticas serão encaminhadas para a ETAL para posterior tratamento na unidade de tratamento por osmose inversa.

Existem emissões para a atmosfera resultantes do processo de transformação do biogás, as quais são encaminhadas directamente para a atmosfera.

Anualmente são realizadas duas monitorizações para verificar a conformidade dessas emissões. As últimas de 2019 encontravam-se dentro dos limites legais.



ANEXOS

Licença Ambiental n.º 83/2008

Licença de Exploração n.º 33/2011

Alvará de OGR n.º 56/2009

Aditamento n.º 1 à Alvará n.º 56/2009

Recepção de RCD

Caderneta predial

licença ambiental

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Ecolezíria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504.871.650, para a instalação

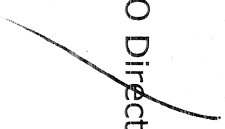
Aterro Sanitário da Raposa

sita na E.N. 114, freguesia de Raposa, concelho de Almeirim para o exercício da actividade aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE_{Rev.3} n.º 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

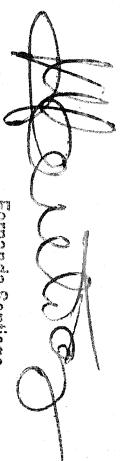
A presente licença tem a validade da Licença de Exploração.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 128 do Código do Procedimento Administrativo a eficácia desta Licença Ambiental retroage a 30 de Outubro de 2007

Amadora, 19 de Maio de 2008


O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



Fernanda Santiago
Sub-Directora-Geral

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, na sua actual redacção (Diploma PCIP), para a instalação Aterro Sanitário da Raposa [CAE_{Rev.3} n.º 38212 – Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos¹] para a actividade de gestão de resíduos – aterro de resíduos não perigosos (operação de eliminação de resíduos D₁), com uma capacidade total licenciada de 781.939 m³.

Na instalação, realizam-se ainda as seguintes operações de valorização de resíduos R₁₃, classificadas de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

- Recepção e armazenamento temporário de Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico (REEE), pilhas e acumuladores, metais e plástico da agricultura para valorização no exterior da instalação;
- Recepção e armazenamento temporário de resíduos provenientes da recolha selectiva para valorização no exterior da instalação;
- Recepção e armazenamento temporário de óleos minerais usados e óleos alimentares usados, para valorização no exterior da instalação.

A actividade PCIP regulada por esta licença é a deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade total instalada de 542.307 toneladas de resíduos.

Trata-se de uma instalação existente, nos termos do Art.º 13.º do Diploma PCIP, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos, a elaborar pelo operador, e estabelecidos nos pontos 7.1 *PDA - Plano de Desempenho Ambiental* e 7.3 *RAA - Relatório Ambiental Anual*, desta licença, constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.apambiente.pt, da APA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão (VLE) e as frequências de amostragem e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia aprovação à entidade coordenadora de licenciamento (ECL) – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR).

A presente licença será integrada na licença ou autorização a emitir pela ECL e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

¹ Actividade anteriormente classificada através da CAE_{Rev.2} 90020 (Recolha e tratamento de outros resíduos).

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença tem a validade da Licença de Exploração, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença será antecipada sempre que:

- Ocorra uma alteração substancial da instalação;
- A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos VLE estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- Alterações significativas das melhores técnicas disponíveis (MTD) permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- A segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- Novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no Art.º 16.º do Diploma PCIP.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

No RAA relativo ao ano de 2008 deverá ser apresentada planta da instalação com todos os pontos e infra-estruturas mencionadas nesta licença, devidamente identificados, bem como as telas finais relativas ao projecto executado e que integrem as alterações previstas no âmbito desta licença.

3.1 Fase de operação

3.1.1. Utilização de melhores técnicas disponíveis

A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação, preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, que procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverá ser analisado o documento, já finalizado e disponível em <http://leipcb.jrc.es>, *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Junho de 2003).

A análise e calendário de implementação destas medidas deverão ser incluídos no PDA a desenvolver pelo operador, de acordo com o definido no ponto 7.1 *Plano de Desempenho Ambiental*. Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do RAA.

Por outro lado, deverá o operador equacionar também a oportunidade de implementação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) na instalação que contemple, designadamente, os seguintes aspectos:

- a) Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração,
- b) Planificação e definição dos procedimentos necessários à implementação do SGA (objectivos e metas),
- c) Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e metas propostos,
- d) Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias,
- e) Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

3.1.2. Condições de operação

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na Licença de Exploração.

3.1.2.3 Outras condições

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação. Qualquer alteração do regime de funcionamento normal deverá ser comunicada à APA.

Em caso de ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5. *Gestão de situações de emergência*, desta licença, salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Água de Abastecimento

A água para abastecimento à instalação é proveniente de um furo para captação subterrânea (AC₁), para utilização em rega.

O furo AC₁ está ligado a um reservatório com 50 m³ de capacidade armazenamento, que por sua vez se encontra ligado à rede de combate de incêndios e rede de distribuição de água para rega.

É autorizada a utilização dos recursos hídricos em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I, Quadro I.1, desta licença, devendo ainda ser cumprido o disposto no ponto 4.1 *Monitorização de recursos*.

No que se refere às alterações das *utilizações* da água proveniente da captação AC₁ bem como ao *volume anual de captação*, as questões inerentes ao seu licenciamento serão equacionadas em aditamento a esta licença.

O operador deverá registar mensalmente o volume de água extraído do furo AC₁ através do medidor de caudal instalado.

No primeiro RAA deverá ser apresentada tela final com a rede de drenagem da água de abastecimento à instalação proveniente da captação existente com a localização reservatório.

3.1.3.2 Energia

A instalação utiliza energia eléctrica proveniente da rede pública.

Como combustível para utilização nos equipamentos móveis é usado o gásóleo, que se encontra armazenado num depósito à superfície com 6.000 litros, dotado de bacia de retenção.

3.1.4 Sistemas de drenagem, tratamento e pontos de emissão

3.1.4.1 Emissões para a atmosfera

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração relativamente às emissões difusas de biogás emitidas passivamente pelo aterro, através da massa de resíduos e dos drenos de biogás não encapsulados.

As emissões para a atmosfera provenientes de fontes fixas são relativas apenas à chaminé associada ao sistema de queima de biogás (fonte FF₁) para queima dos gases produzidos no aterro, que possui uma potência máxima de 1250 kW_{th}.

3.1.4.2 Águas Residuais e Águas Pluviais

Os efluentes produzidos na instalação, que incluem nomeadamente os lixiviados provenientes das células do aterro e da lixeira encerrada, as águas residuais domésticas provenientes do edifício administrativo, as águas residuais com origem nas diversas infraestruturas de gestão de resíduos, bem como as oriundas das demais infra-estruturas da instalação (oficina, lavagem de rodados), são encaminhados para a ETAL. O efluente bruto é armazenado numa lagoa de 1.100 m³ e posteriormente é tratado num sistema de osmose inversa cuja capacidade de tratamento é de 65 m³/dia.

É autorizada a utilização de domínio hídrico para a descarga do permeado, no ponto EH₁, de coordenadas M(m): 159.479 e P(m): 237.816 na Ribeira de Muge pertencente à bacia hidrográfica do Rio Tejo, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos no ponto 4.6 *Controlo das águas residuais descarregadas*, desta LA.

As águas residuais oleosas provenientes da lavagem de rodados, lavagem de viaturas, oficina e posto de abastecimento de combustível deverão ser pré-tratadas num separador de hidrocarbonetos antes de serem encaminhadas para a ETAL da instalação. O operador deverá entregar à APA em dois exemplares, até 19 de Dezembro de 2008, um projecto de adequação do troço da rede de drenagem em questão, devendo a obra ser executada no prazo de seis meses após a emissão desta licença.

As águas pluviais recolhidas na instalação são descarregadas no solo nos seguintes pontos:

- **ES₁**, de coordenadas M(m): 159.411, P(m): 238.647
- **ES₂**, de coordenadas M(m): 159.425, P(m): 238.637
- **ES₃**, de coordenadas M(m): 159.582, P(m): 238.598

3.1.4.3 Resíduos recepcionados na instalação

O armazenamento temporário dos resíduos recepcionados na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;

- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas.

3.1.4.4 Resíduos produzidos na instalação

O concentrado resultante do tratamento efectuado na ETAL, após estabilizado e solidificado, só pode ser depositado no aterro caso cumpra os critérios de admissibilidade definidos na Licença de Exploração, caso contrário deverá ser encaminhado para destino final adequado.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos que saem da instalação são encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção / retenção de eventuais escorrências / derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas.

3.2 Fase de encerramento e de manutenção após encerramento

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração e no final da fase de manutenção após encerramento, deverá elaborar um relatório de viabilidade para a desactivação definitiva da instalação, a apresentar à APA, em dois exemplares, para aprovação.



4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

O operador deverá realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no Anexo I desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5. *Gestão de situações de emergência*, desta licença.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização de recursos

4.1.1 Água

Um relatório síntese da qualidade da água extraída após tratamento, bem como do consumo médio mensal, medido através do medidor de caudal com totalizador a instalar, e do consumo específico (em m³ de água consumida por toneladas de resíduo depositado) da água proveniente de AC₁, deve ser integrado como parte do RAA.

4.1.2 Energia

Deverão ser integrados como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Consumo médio mensal de energia eléctrica (em kWh) e consumo específico (em kWh de energia consumida por tonelada de resíduos depositados);
- Consumo médio mensal de gasóleo (em litros) e consumo específico (em litros de gasóleo consumidos por tonelada de resíduos depositados);

4.2 Controlo dos resíduos recepcionados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração ou noutra(s) licença(s) a que esteja obrigado.

Um relatório síntese dos resíduos recebidos deve ser integrado como parte do RAA.

4.3 Registo das alterações topográficas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese dos registos efectuados deve ser integrado como parte do RAA, devendo o mesmo para fins da informação anual necessária para o Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA), contemplar ainda a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

4.4 Controlo dos lixiviados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese do controlo efectuado deve ser integrado como parte do RAA.

4.5 Controlo das emissões para a atmosfera

4.5.1 Controlo das emissões dos gases gerados no aterro

O controlo das emissões para a atmosfera dos gases provenientes do aterro, deverá ser efectuado de acordo com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Não obstante o acima referido, para fins da informação anual necessária para o INERPA, deverá em cada RAA ser apresentada a quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em tonelada e em m³, bem como o seu teor em O₂ (%).

Estes registos, e especificamente no que se refere aos parâmetros CO₂ e CH₄, deverão ser comunicados anualmente (em kg/ano) através do sistema electrónico relativo ao Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes – PRTR (vide ponto 7.2 desta LA), e deverá ser complementado com memória descritiva dos métodos utilizados (preferencialmente o método Landgem da US EPA ou o modelo francês - ADEME) previstos no anexo sectorial PRTR 5 d), disponível no site desta Agência (www.apambiente.pt).

No RAA relativo ao ano de 2008 deverão constar os seguintes elementos:

- Plano de amostragem, com a indicação dos pontos a monitorizar;
- Método utilizado para a quantificação e caracterização da totalidade do biogás gerado no aterro.

4.5.2 Controlo do biogás captado para queima

Atendendo ao regime de funcionamento previsto para o queimador de biogás, ao qual se encontra associada a fonte FF₁, deverá ser mantido um registo actualizado do número de horas de funcionamento e a quantidade de biogás queimado, nos termos do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Não obstante o acima referido, para fins da informação anual necessária para o INERPA, o controlo da composição do biogás queimado deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.1, desta licença.

Estes registos deverão ser comunicados anualmente através do sistema electrónico relativo ao PRTR (vide ponto 7.2 desta LA), e deverão ser complementados com o definido no anexo sectorial PRTR 5 d), disponível no site desta Agência (www.apambiente.pt). Deverá ainda o operador, aquando da comunicação electrónica, fazer uma breve memória descritiva dos métodos utilizados para a determinação dos poluentes.

Um relatório semestral dos resultados deste controlo deve ser enviado à CCDR até 15 de Agosto e 15 de Fevereiro de cada ano e conter a informação constante no Anexo II, Quadro II.2.

Em cada RAA deverá ser apresentada a seguinte informação:

- Relatório síntese do registo do número de horas de funcionamento do queimador de biogás e a quantidade de biogás queimado, devido o valor de biogás queimado ser expresso em toneladas e em m³;
 - Relatório dos resultados do controlo da composição do biogás captado para queima.
- No RAA relativo ao ano de 2008 deverão constar os seguintes elementos:
- Ano de início da queima de biogás;
 - Eficiência do queimador de biogás.

4.6 Controlo das águas residuais descarregadas

A monitorização, e as análises das águas residuais após tratamento, devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.3 no que se refere à sua descarga em meio hídrico, no ponto EH₁, devendo ser cumpridos os respectivos Valores Limite de Emissão (VLE).

O autocontrolo das águas residuais tratadas deverá ser realizado nas seguintes condições:

- A amostra deverá ser representativa das águas residuais tratadas, proporcional ao caudal efluente ou por escalões de tempo, efectuada num período de 24 horas (amostra composta);

b) A colheita das amostras deverá ser efectuada na caixa localizada a jusante do tratamento do efluente, antes da descarga no meio hídrico;

c) deverão ser registados diariamente os caudais das águas residuais rejeitadas através de medidor de caudal, com totalizador, a instalar antes do ponto de descarga no meio receptor.

Relatórios destes registos devem ser enviados trimestralmente à CCDR devendo ainda contemplar os registos mensais dos volumes de águas residuais a tratar, afluentes à ETAL através do medidor de caudal instalado.

Relatórios síntese devem ser integrados nos RAA correspondentes e devem contemplar:

- o registo diário do caudal afluente à ETAL;
- o volume diário de efluente descarregado: (m³)
- a qualidade das águas residuais descarregadas;
- as leituras dos medidores de caudal associados à descarga;
- para cada parâmetro monitorizado, este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo), quando aplicável;
- o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade dos parâmetros em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5. *Gestão de situações de emergência*, da presente licença.

4.7 Controlo dos resíduos produzidos

Deverá o operador, para controlo dos resíduos produzidos, aplicar o disposto na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, relativa ao SÍRER, nomeadamente efectuar o preenchimento dos mapas de registo referente aos resíduos produzidos na instalação até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados, conforme disposto no n.º 2 do Art.º 6.º.

Um relatório síntese dos registos, contendo a quantidade e o tipo de resíduos produzidos na instalação, bem como o respectivo destino, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos serão sujeitos, segundo a classificação da LER, deve ser integrado como parte do RAA.

4.8 Monitorização ambiental

4.8.1 Dados meteorológicos

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deve ser integrado como parte do RAA.

4.8.2 Controlo das águas subterrâneas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese da qualidade das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA.

4.8.3 Controlo das águas superficiais

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

Um relatório síntese das análises das águas superficiais deve ser integrado como parte do RAA.

4.8.4 Controlo do ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As medições de ruído (período diurno, período do entardecer e período nocturno), deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos, de forma a verificar o

cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade previstos no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão actualizada correspondente, assim como as directrizes a disponibilizar em www.apambiente.pt.

Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA correspondente.

Caso seja detectada qualquer situação de incumprimento, deverão ser implementadas medidas de minimização, e efectuado novo estudo de forma a verificar o cumprimento do RGR.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de potencial emergência sempre que ocorra:

- Qualquer falha técnica detectada passível de ser traduzir numa potencial emergência, nomeadamente, nos sistemas de impermeabilização ou nos sistemas de drenagem e tratamento existentes na instalação;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);
- Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de potencial emergência, o operador deve notificar a APA, a CCDR e a Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização a implementar e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste a seguinte informação:

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- Plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- Acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação à APA, num prazo de três meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 PDA – Plano de Desempenho Ambiental

O operador deverá apresentar o Plano de Desempenho Ambiental (PDA), para um período máximo de cinco anos, devendo o mesmo apresentar a seguinte informação:

- as exigências da presente licença ambiental;
- as acções de melhoria ambiental previstas introduzir com o objectivo de minimizar, ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente decorrentes do funcionamento da instalação;
- a calendarização das acções a que se propõe, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especificquem como prevê alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:
 1. os meios para as alcançar;
 2. o prazo para a sua execução;
 3. critérios/métodos de verificação a utilizar/ métodos de avaliação da implementação.

O PDA deve ser apresentado à APA, em dois exemplares, até 19 de Dezembro de 2008, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do RAA correspondente.

7.2 PRTR – Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA. Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão das fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitidos pela instalação;
- Os valores de emissão das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

7.3 RAA – Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), em papel e em formato digital, que deve reunir os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2008.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;
2. Ponto de situação relativamente às condições de operação da instalação
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia);
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável);
5. Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
7. Síntese de reclamações apresentadas;
8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA, previstas para esse ano.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo técnico responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes:

- da utilização dos recursos hídricos, de acordo com o previsto no art.º 78.º, da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e;
- do registo no SIRER, de acordo com o previsto Art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conjugado com o definido no Art.º 15.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, e;
- da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 6.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, conjugado com o definido na Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro.

8.2 Seguro de responsabilidade civil

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas na Licença de Exploração.

ANEXO I – Gestão ambiental da actividade

1. Captação de água subterrânea

Quadro I.1 – Captação de água subterrânea

Código	Localização da captação		Condições de captação e bombagem					
	Coordenadas (m)		N.º Carta Militar	Profundidade máxima (m)	Caudal máximo instantâneo de extração (l/s)	Potência do meio de extração (Cv)	Profundidade do meio de extração (m)	Volume máximo de extração mensal autorizado (m³/ano)
	M	P						
AC ₁	159382	239206	378	71	1,4	10	298	7.250

ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação

1. Emissões para a atmosfera

Quadro II.1 - Monitorização dos gases do sistema de queima

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
CO (Monóxido de Carbono)	m ³ /h	Trimestral	Trimestral
SO _x (Dióxidos de Enxofre)	m ³ /h		
NO _x (Dióxidos de Azoto)	m ³ /h		
Metano (CH ₄)	m ³ /h		
Dióxido de carbono (CO ₂)	m ³ /h		
Poder Calorífico Inferior (PCI)	GJ/m ³		

Quadro II.2 - Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- Nome e localização do estabelecimento;
- Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;
- Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- Data do relatório;
- Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades referidas no **Quadro II.1**, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado quando aplicável;
- Apresentação de caudais mássicos;
- Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

2. Monitorização das águas residuais descarregadas

Quadro II.3 – Monitorização e Valores Limite de Emissão (VLE) para descarga em linha de água das águas residuais tratadas (ponto EH₁)

Parâmetros	Unidades	Métodos de análise (1)	VLE	Frequência de monitorização	
				Fase exploração	Fase de manutenção após encerramento
Caudal	m³/dia	-	40	Diário	
pH	Escala Sorensen	Electrometria	6,0 – 9,0		
Condutividade	µS/cm a 20°C	Electrometria	-	Quinzenal	Quinzenal
Azoto Amoniacal	mg/l NH ₄	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria	10 (*)		
Azoto total	mg/l N	Espectrometria em fluxo segmentado	15		
Nitratos	mg/l NO ₃	Espectrometria de absorção molecular, cromatografia iónica ou eléctrodos específicos.	50	Mensal	Mensal
COO (Carência Química de Oxigénio)	mg/l O ₂	Método do dicromato de potássio	150		
Cloreto	mg/l Cl	Titulação (método de Mohr). Espectrometria de absorção molecular.	-		
COT (Carbono Orgânico Total)	mg/l C	Método a definir pelo operador (2)	-		
CBO ₅ (Carência Bioquímica de Oxigénio)	mg/l O ₂	Determinação de O ₂ dissolvido antes e após cinco dias de incubação a 20 °C ± 1 °C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação	40		
SST (Sólidos Suspensos Totais)	mg/l	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105 °C e pesagem	60		
Fósforo	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular ou em fluxo segmentado	10		
Crómio total	mg/l Cr	Espectrometria atómica ou polarografia			
Arsénio total	mg/l As	Espectrometria de absorção molecular ou atómica com geração de hidretos	1,0		
Fenóis	mg/l C ₆ H ₅ OH	Espectrometria de absorção molecular ou método 4 – aminoantipirina ou da parantiranilina	0,5		
Zinco	mg/l Zn	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	5,0		
Níquel total	mg/l Ni	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma	2,0		
Cianetos	mg/l CN	Espectrometria de absorção molecular	0,5		
Compostos Orgânicos halogenados (AOX)	mg/l	Método a definir pelo operador (2)	-		
Fluoretos	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular. Eléctrodos específicos.	-		
Ferro total	mg/l Fe	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	2,0		
Sulfatos	mg/l	Análise gravimétrica, complexometria com EDTA ou espectrometria de absorção molecular	2000		
Sulfitos	mg/l	Método a definir pelo operador (2)	1,0		
Óleos e gorduras	mg/l	Método a definir pelo operador (2)	15		
Óleos minerais	mg/l	Espectrometria no infravermelho após extração com solventes adequados ou gravimetria após extração com solventes adequados	15		
Cádmio total	mg/l Cd	Espectrometria atómica ou polarografia	0,2		
Cobre total	mg/l Cu	Espectrometria de absorção molecular, ou atómica, ou de emissão óptica com plasma	1,0		
Mercurio	mg/l Hg	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)	0,05		
Chumbo total	mg/l Pb	Espectrometria atómica ou polarografia	1,0		

(*) a cumprir aquando da entrada em funcionamento da nova ETAL nas instalações do aterro

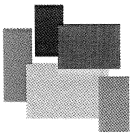
(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;

(2) Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	2
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	3
3.1 Fase de operação	3
3.2 Fase de encerramento e de manutenção após encerramento	5
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	6
4.1 Monitorização de recursos	6
4.2 Controlo dos resíduos recepcionados	6
4.3 Registo das alterações topográficas	6
4.4 Controlo dos lixiviados	6
4.5 Controlo das emissões para a atmosfera	7
4.6 Controlo das águas residuais descarregadas	7
4.7 Controlo dos resíduos produzidos	8
4.8 Monitorização ambiental	8
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	10
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	11
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	12
7.1 PDA – Plano de Desempenho Ambiental	12
7.2 PRTR – Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes	12
7.3 RAA – Relatório Ambiental Anual	12
8. ENCARGOS FINANCEIROS	13
8.1 Taxas	13
8.2 Seguro de responsabilidade civil	13
ANEXO I – Gestão ambiental da actividade	14
ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação	15
ÍNDICE	17





ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00033/2011

(S04780-201104)

Nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, com as adaptações ao DL n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará à empresa,

ECOLEZIRIA - Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

com sede na Rua Dionísio Saraiva, 2, 1º, Porta n.º 5, 2080-104 ALMEIRIM, detentora do NIF 504 871 650, para a sua instalação sita na E.N. 114, freguesia de Raposa, município de Almeirim, destinada a:

aterro para resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos)

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado no âmbito da Licença Ambiental e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará é válido até 20 de Agosto de 2012 e fica sujeita ao cumprimento das condições constantes do documento em anexo.

Lisboa, 27 de Abril de 2011

A Vice Presidente


Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

O presente alvará é concedido à empresa **ECOLEZIRIA -Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**, no âmbito artigo 28º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

1. OPERAÇÃO OBJECTO DA LICENÇA DE EXPLORAÇÃO, NO ÂMBITO DO ANEXO III DA PORTARIA Nº 209/2004 DE 3 DE MARÇO

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos.

D1- Deposição no interior do solo (aterro sanitário)

2. O ATERRO FICA LICENCIADO PARA RECEBER OS RESÍDUOS INDICADOS, AOS QUAIS SE ENCONTRA ASSOCIADO O RESPECTIVO CÓDIGO LER

19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 1912 11
20 01 08	resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 99	outras fracções não anteriormente especificadas
20 02 01	resíduos biodegradáveis
20 02 02	terras e pedras
20 02 03	outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	resíduos de mercado
20 03 03	resíduos de limpeza de ruas
20 03 07	monstros
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

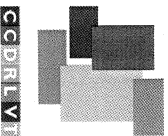
3. O VOLUME DE ENCAIXE E QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS DEPOSITADOS

- Volume total: 719 384 m3
- Quantidade total: 604 245 t

4. DESCRIÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

A instalação é constituída pelas seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- Portaria;



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

- Bâscula de pesagem;
- Edifício administrativo;
- Oficina e parqueamento de máquinas;
- Parque para viaturas ligeiras;
- Armazém;
- Unidade de lavagem de rodados;
- Vias de circulação interna;
- Posto de abastecimento de combustível;
- Rede eléctrica e de telefone;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Sistema de captação e drenagem do biogás;
- Sistema de captação e drenagem de lixiviados;
- ETAR

5. INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES NA ENVOLVENTE DO ATERRO

- Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

6. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO DO ATERRO

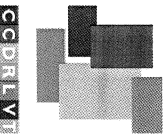
- Eng.º Rui Manuel Nunes Brites

7. CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

7.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- no Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio;
- na Decisão do Conselho 2003/33/0E, de 19 de Dezembro de 2002;
- na Licença Ambiental n.º 83/2008, de 19 de Maio de 2008.

7.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU II, publicado em anexo à Portaria n.º 187/2007, de 12 de Fevereiro e contribuir para os objectivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no referido Plano e consubstanciados no Plano de Acção do Sistema. Complementariamente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

pilhas e os equipamentos eléctricos e electrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO

8.1. Fase de exploração

8.1.1. Higiene e segurança

A ECOLEZIRIA deverá:

- Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens quer, ainda, as demais infra-estruturas e equipamentos;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- Reduzir o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

8.1.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

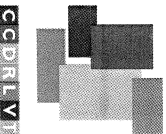
A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da ECOLEZIRIA fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados nas alíneas e) e f) do Artigo 23º do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio e dos processos e critérios de admissão constantes da Decisão do Conselho n.º 2003/33/CE, de 19 de Dezembro de 2002.

8.1.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A ECOLEZIRIA deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizados;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

A ECOLEZIRIA deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projecto.

8.1.4. Controlo dos lixiviados

A ECOLEZIRIA terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com o referido no Quadro I em anexo.

A ECOLEZIRIA poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

8.1.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada nos piezómetros existentes de acordo com o referido no Quadro II em anexo.

A ECOLEZIRIA poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à CCDR a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

8.1.6. Controlo do biogás

O controlo da emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com a Licença Ambiental n.º 83/2008 de 19 de Maio de 2008.

8.1.7. Dados meteorológicos

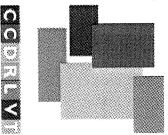
A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efectuada na Estação Meteorológica de Coruche, conforme estipulado no Quadro III, constante em anexo.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

8.1.8. Manual de exploração

A ECOLEZIRIA deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de protecção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais e para as águas dos seis piezómetros de controlo e do furo, ainda, para o biogás;
- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

8.1.9. Registos

A ECOLEZIRIA deverá cumprimento ao estipulado no ponto 6 da Licença Ambiental.

Deve ainda:

- Efectuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas;
- Estes registos deverão ser conservados por um período não inferior a 5 anos e disponibilizados a pedido das autoridades competentes;
- O registo dos quantitativos, códigos e descrição LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efectuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), de acordo com os procedimentos legalmente definidos;
- Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 8.1.3.

8.1.10. Relatórios

A ECOLEZIRIA deverá enviar à CCDR-LVT um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas na Licença Ambiental n.º 83/2008, de 19 de Maio.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

8.2. Fase de encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a ECOLEZIRIA deverá enviar à CCDR-LVT um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com a data prevista para o encerramento e aguardar pela respectiva autorização.

Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

A ECOLEZIRIA após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses entregará na CCDR-LVT uma planta pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, com indicação dos seguintes elementos:

- O perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A posição exacta dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos

8.3. Manutenção e controlo após encerramento

A ECOLEZIRIA fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, por um período de 30 anos.

8.3.1. Manutenção

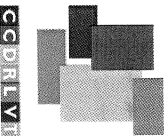
Durante aquele período, o operador deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem de gases;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

8.3.2. Controlo

O operador, durante aquele período, e de acordo com os parâmetros indicados nos Quadros da Licença Ambiental nº 83/2008, deverá assegurar:

- O controlo trimestral do volume dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos gases gerados;
- O controlo trimestral dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

Anualmente a ECOLEZÍRIA deverá apresentar à CCDDR-LVT um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à CCDDR-LVT em suporte magnético normalizado em forma de relatório, apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

9. ENCARGOS FINANCEIROS

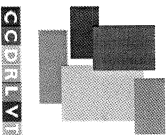
9.1. Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes:

- da utilização dos recursos hídricos, de acordo com o previsto no artigo 78.º, da Lei .º 58/2005, de 29 de Dezembro;
 - o registo dos quantitativos, códigos LER e origens dos resíduos depositados em aterro deve ser efectuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA);
- da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 178/2005, de 5 de Setembro, conjugado com o mencionado na Portaria .º 1407/2006, de 18 de Dezembro, assim como no mencionado n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

9.2. Seguro de responsabilidade civil

O operador deverá anualmente, até final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da CCDDR-LVT de que dispõe de um seguro de responsabilidade extra contratual, de acordo com o preconizado no D.L. n.º 152/2002, de 23 de Maio.



Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

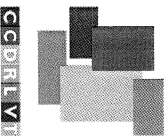
Quadro I – Monitorização dos lixiviados gerados no aterro

Quadro 1 – Monitorização dos Parâmetros Gerados			Frequência de monitorização			
Parâmetros	Unidades	Métodos de análise	Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento		
Volume	m ³	-	Mensal	Semestral		
pH	Escala de Sorensen	Electrometria				
Condutividade	µS/cm a 20°C	Electrometria				
COO (Carência Química de Oxigénio)	mg/l O2	Método do dicromato de potássio				
Cloretos	mg/l Cl	Titulação (método de Mohr) ou Espectrometria de absorção molecular				
Azoto Amoniacal	mg/l NH4	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria				
Carbonatos/bicarb onatos	mg/l CO3 ²⁻ mg/l HCO3 ⁻	Método a definir pelo operador (1)				
Cianetos totais	mg/l CN	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria				
Arsénio Total	mg/l As	Espectrometria atómica				
Cádmio Total	mg/l Cd	Espectrometria atómica ou polarografia				
Crómio Total	mg/l Cr	Espectroscopia atómica em forno de grafite	Trimestral		Semestral	
Crómio VI	mg/l Cr VI	Espectroscopia atómica ou de absorção molecular				
Mercurio Total	mg/l Hg	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)				
Chumbo Total	mg/l Pb	Espectrometria atómica ou polarografia				
Potássio	mg/l K	Espectrometria atómica				
Fenóis	mg/l C6H5OH	Espectrometria de absorção molecular ou método 4 – aminoantipirina ou da paranitranilina				
COT (Carbono Orgânico Total)	mg/l C	Método a definir pelo operador (1)				
Fluoretos	mg/l F	Espectrometria de absorção molecular ou electrodos específicos				
Nitratos	mg/l NO3	Espectrometria de absorção molecular ou electrodos específicos				
Nitritos	mg/l NO2	Espectrometria de absorção molecular ou cromatografia iónica				
Sulfatos	mg/l SO4	Método a definir pelo operador (1)	Semestral			Semestral
Sulfuretos	mg/l S	Método a definir pelo operador (1)				
Alumínio	mg/l Al	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)				
Bário	mg/l Ba	Espectrometria atómica				
Boro	mg/l B	Espectrometria de absorção molecular ou atómica				
Cobre	mg/l Cu	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma				
Ferro Total	mg/l Fe	Espectrometria atómica, de absorção molecular, ou de emissão óptica com plasma (IPC)				
Manganês	mg/l Mn	Espectrometria atómica ou de absorção molecular				
Zinco	mg/l Zn	Espectrometria de absorção molecular, de absorção atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)				
Antimónio	mg/l Sb	Espectrometria de absorção molecular				
Níquel Total	mg/l Ni	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma				
Selénio	mg/l Se	Espectrometria atómica				
Cálcio	mg/l Ca	Espectrometria atómica ou complexometria				
Magnésio	mg/l Mg	Espectrometria atómica				
Sódio	mg/l Na	Espectrometria atómica				
AOX (Compostos orgânicos halogenados adsorvíveis) (2)	mg/l Cl	Método a definir pelo operador (1)				
Hidrocarbonetos totais	mg/l	Espectrometria no infravermelho ou gravimetria após extração com solventes adequados				

(1) Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

(2) Caso este valor seja superior a 10 mg/l, deverá ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de compostos orgânicos clorados.

8.



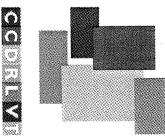
Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

Quadro II - Monitorização da qualidade das águas subterrâneas

Parâmetros	Métodos de análise	Frequência de monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
pH	Electrometria	Mensal	Trimestral
Condutividade	Electrometria		
Cloretos	Titulação (método de Mohr) ou Espectrometria de absorção molecular	Semestral	Anual
Nível piezométrico	Sonda de contacto		
CO ₂ (Carbónico Total) (1)	Método a definir pelo operador (2)		
Cianetos	Espectrometria de absorção molecular		
Antimónio	Espectrometria de absorção molecular		
Arsénio	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Cádmio	Espectrometria atómica ou polarografia		
Crómio total	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Mercurio	Espectrometria atómica sem chama (vaporização a frio)		
Níquel Total	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma		
Chumbo	Espectrometria atómica ou polarografia	Anual	Anual
Selénio	Espectrometria atómica		
Potássio	Espectrometria atómica		
Fenóis	Espectrometria de absorção molecular, método da 4 - aminoantipirina ou método da parantiranilina		
Carbonatos/bicarbonatos	Método a definir pelo operador (2)		
Fluoretos	Espectrometria de absorção molecular ou eléctrodos específicos		
Nitratos	Espectrometria de absorção molecular ou eléctrodos específicos		
Nitritos	Espectrometria de absorção molecular ou cromatografia iónica		
Sulfatos	Gravimetria, complexometria ou espectrometria de absorção molecular		
Sulfuretos	Método a definir pelo operador (2)		
Alumínio	Espectrometria atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)	Anual	Anual
Azoto Amoniacal	Espectrometria de absorção molecular ou volumetria		
Bário	Espectrometria atómica		
Boro	Espectrometria de absorção molecular ou atómica		
Cobre	Espectrometria de absorção molecular ou atómica		
Manganês	Espectrometria atómica ou de absorção molecular		
Zinco	Espectrometria atómica ou de absorção molecular, de absorção atómica ou de emissão óptica com plasma (ICP)		
Cálcio	Espectrometria atómica ou complexometria		
Magnésio	Espectrometria atómica		
Sódio	Espectrometria atómica		
AOX (compostos orgânicos halogenados adsorvíveis)	Método a definir pelo operador (2)		

- (1) Caso este valor seja superior a 15 mg/L, deverá ser realizada uma análise no sentido de apurar a presença de hidrocarbonetos.
(2) Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

8.

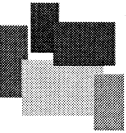


Especificações anexas ao Alvará nº 00033/2011

Quadro III - Medição de dados meteorológicos

Parâmetro	Frequência da monitorização	
	Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Volume e quantidade de precipitação	diária	diária e média mensal
Temperatura (mín. máx, 14.00 h UTC)		média mensal
Humidade atmosférica (14.00 h UTC)		desnecessário
Direcção e velocidade do vento dominante		

UTC – Tempo Universal Coordenado



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000056- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM,

com sede na Rua Dionísio Saraiva, nº 2 – 1º, Porta 5, 2080-104 ALMEIRIM, detentora do Número de Contribuinte 504 871 650, para a sua instalação sita na EN 114, Raposa, 2080-701 ALMEIRIM, onde será realizada a seguinte operação:

armazenagem de resíduos perigosos (REEE e óleos minerais) e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Junho de 2014

Lisboa, 16 de Junho de 2009

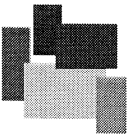
g'

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho

Paula Santana

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

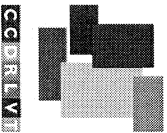
A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos

- D15 – Armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R5, R9 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

	02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	1500 t/ano
	13 02 08(*)	outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	3000 t/ano
	15 01 01	embalagens de papel e cartão	1600 t/ano
	15 01 02	embalagens de plástico	10 t/ano
	15 01 04	embalagens de metal	100 t/ano
	15 01 06	mistura de embalagens	500 t/ano
	15 01 07	embalagens de vidro	2000 t/ano
	16 01 03	pneus usados	1 t/ano
	16 01 17	metais ferrosos	25 t/ano
	16 01 18	metais não ferrosos	25 t/ano
	16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	0,1 t/ano
	16 06 01(*)	acumuladores de chumbo	0,5 t/ano
	16 06 04	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	0,5 t/ano
	16 06 05	outras pilhas e acumuladores	0,5 t/ano
	16 06 06(*)	electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	0,5 t/ano
	17 04 07	mistura de metais	50 t/ano
	20 01 01	papel e cartão	600 t/ano
	20 01 02	vidro	500 t/ano
	20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	10 t/ano
	20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	100 t/ano
	20 01 25	óleos e gorduras alimentares	2000 l/ano
	20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	10 t/ano
	20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	2 t/ano
	20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	100 t/ano

1250



Especificações anexas ao Alvará n.º 000056- / -2009

20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	300 t/ano
20 01 39	plástico	50 t/ano
20 01 40	metais	50 t/ano
20 03 07	monstros	40 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

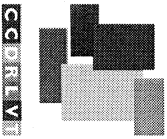
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.

15/2/07



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2009

3.8- Relativamente às pilhas e acumuladores deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº. 8/2009, de 6 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Técnico responsável técnico pela laboração da unidade

- Eng. Rui Manuel Nunes Brites

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**
- Endereço: **EN 114, Raposa,**
- Código Postal: **2080-701 ALMEIRIM**
- Freguesia: **Raposa**
- Município: **Almeirim**
- Telefone: **243 599 002**
- Fax: **243 599 004**
- Nº de Contribuinte: **504 871 650**

Lisboa, 16 de Junho de 2009

Handwritten signature

AVERBAMENTO Nº 01
AO
ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000056- / -2009

Nos termos do artigo 36º do D.L. nº 178/2006, de 5 de Setembro é averbado ao Alvará nº 56/2009 emitido à empresa

**ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento
de Resíduos Sólidos, EIM,**

com sede na Rua Dionísio Saraiva, nº 2 – 1º, Porta 5, 2080-104 ALMEIRIM, detentora do Número de Contribuinte 504 871 650, para a sua instalação sita na EN 114, Raposa, 2080-701 ALMEIRIM, onde será realizada a seguinte operação:

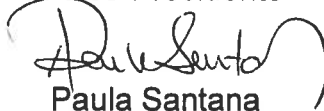
armazenagem de resíduos perigosos (REEE e óleos minerais) e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anteriormente transmitidas, as quais fazem parte integrante do alvará.

O presente averbamento não altera a validade (16 de Junho de 2014) do correspondente Alvará de Licença emitido em 16 de Junho de 2009.

Lisboa, 04 de Dezembro de 2009

A Vice-Presidente


Paula Santana

ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000056- / -2009

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na armazenagem, triagem, trituração e embalamento de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- D15 – Armazenagem enquanto aguarda a execução da operação D1, D9 e D15
- R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
- R13 – Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4, R5, R11 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber também os resíduos mencionados na tabela seguinte, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

15 01 03	embalagens de madeira	10 t/ano
----------	-----------------------	----------

3. -

4. -

5. -

Lisboa, 04 de Dezembro de 2009



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Seg. - Div. P. 25
P. - Desenv. de P. A.

Afirmar
Agir em
Proph. m. d. p.
28-06-10
21

ECOLEZÍRIA - Empresa Intermunicipal para
o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM

Rua Dionísio Saraiva, 2 - 1º - Porta 5
2080-104 ALMEIRIM

Sua referência
ADM/2010/DIV/262

Sua comunicação
20.04.2010

Nossa referência
NUI-2010-007250-
Proc. P 213 / 2007

LISBOA,

ASSUNTO: **RECEPÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO PARA MELHORAMENTO
DOS CAMINHOS INTERNOS DO ATERRO
REQ.: ECOLEZÍRIA
LOC.: RAPOSA - ALMEIRIM**

Em resposta à carta mencionada em epígrafe e dado o objectivo dos resíduos a recepcionar - melhoramento dos caminhos de acesso ao aterro e às outras infraestruturas anexas - emite-se parecer favorável para a recepção dos resíduos com os seguintes códigos da LER e nos quantitativos solicitados:

17 01 01	betão	5.000 t/ano
17 01 02	tijolos	
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	1.000 t/ano
17 05 04	solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	

que poderão ser armazenados no local destinado às terras de cobertura..

Dado que estes resíduos não se destinam a aterro, não há lugar à alteração da licença de exploração do mesmo.

Também não serão contabilizados para efeitos do cálculo da taxa de gestão de resíduos (TGR)

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

Paula Santana

AI
mlg

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL
DE
ALMEIRIM
C E R T I D ã O

1 – CERTIFICO: Que a fotocópia apensa a esta certidão foi conferida e está conforme com o original.

2 – Que foi extraída da(s) descrição(ões) - 79 Raposa
Fracção(ões) e do(s) registo(s) em vigor sobre a(s) mesma(s)

3 – Requisição de Certidão nº 1599 de 2009/09/1

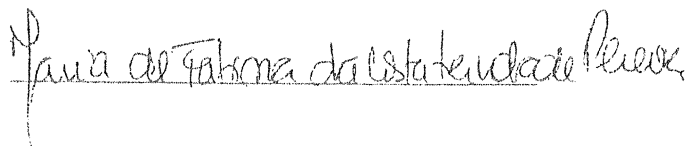
4 – Que ocupa uma folha (s) que têm aposto o selo em branco e estão, todas elas, numeradas e rubricadas.

Almeirim, 11 de Setembro de 2009

CONTA:

Artigo 2º Alínea 30,00€
2 a)

A Escriturária,



Total 30,00€
Trinta euros
Registada sob o nº 6273 em 2009/09/11

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

STICO

DE NOMINAÇÃO: MOINHO DE CIMA - CASAL DO GANSO

SITUADO EM: Raposa

MATRIZ n°: 4 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N°: F

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Desanexado do n° 00078/Raposa.

Desanexado o n° 00083/Raposa.

NORTE: Estrada dos Foros de Benfica

SUL: Alberto de Ascensão Mocito

NASCENTE: Miguel António Pinhão

POENTE: Moinho do Meio ou Prudêncio da Silva e outros

Parcela de terreno - Área: 259.320 m2.

(Reprodução por extractação da descrição)

O(A) Escriturário(a)

Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 36 de 1982/12/06 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ACTIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

* ALBERTO DE ASCENÇÃO MOCITO

** MARIA OTILIA PINHÃO MOCITO MARTINS TAVARES

** JOSÉ ALBERTO PINHÃO MOCITO

(Reprodução por extractação da inscrição G-1)

O(A) Escriturário(a)

Paulo Jorge Rodrigues Gonçalves

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 03 - ALMEIRIM FREGUESIA: 04 - RAPOSA

SECÇÃO: 006 ARTIGO MATRICIAL Nº: 4 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

MOINHO DE CIMA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1993

Valor Patrimonial Actual: €1.337,05 Determinado no ano: 1993

Área Total (ha): 25,932000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: EC - EUCALIPTAL Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 7,956000 ha Rendimento Parcial: €505,50

Parcela: 2 Q.C.: URB - URBANO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 2,804000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 3 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2ª Percentagem: 0,00%

Área: 1,280000 ha Rendimento Parcial: €17,70

Parcela: 4 Q.C.: P - PASTAGEM ARTIFICIAL PERMANENTE Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 5,484000 ha Rendimento Parcial: €12,31

Parcela: 5 Q.C.: PN - PINHAL Classe: N/Def Percentagem: 70,00%

Área: 2,808400 ha Rendimento Parcial: €77,38

Parcela: 5 Q.C.: SB - MONTADO DE SOBRO OU SOBREIRAL Classe: 2ª Percentagem: 30,00%

Área: 1,203600 ha Rendimento Parcial: €46,92

Parcela: 6 Q.C.: EC - EUCALIPTAL Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 4,396000 ha Rendimento Parcial: €279,31

TITULARES

Identificação fiscal: 501273433 Nome: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

Morada: R 5 DE OUTUBRO, ALMEIRIM, 2080-052 ALMEIRIM

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501273433

Motivo: ART. 11º DO CIMI 2 ENTIDADES PÚBLICAS ISENTAS (ex Art.9º do CCA) Início: 1995 Valor isento: €1.337,05

